



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014

ELEVA O POVOADO DE CAPOEIRA GRANDE, DESTE MUNICÍPIO À CONDIÇÃO DE DISTRITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado à condição de Distrito o Povoado de Capoeira Grande, integrante deste Município, dentro das linhas de divisas e confrontações constantes da Lei Municipal nº. 528 de 08 de novembro de 2001, na forma do parágrafo único desta lei.

Parágrafo Único - Inicia-se no canto da cerca de arame junto do Córrego do Baú e herdeiros de José Gabriel Barbosa; deste, seguindo a cerca de arame em linha quebrada, confrontando com herdeiros de José Gabriel Barbosa com a distância de 177,94 metros até a Rua Ônix; deste, atravessa a referida Rua com a distância de 13,89 metros e encontra a cerca de arame que faz divisa com herdeiros de José Gabriel Barbosa; deste, volvendo à direita, seguindo a cerca de arame em linha quebrada, confrontando com herdeiros de José Gabriel Barbosa, com a distância total de 1.176,63 metros até o canto da cerca de arame que faz divisa com Rosângela Barbosa de Amorim; deste, volvendo à direita e seguindo a cerca de arame em linha quebrada, confrontando com Rosângela Barbosa do Amorim até a Rua Topázio; deste, atravessa a referida Rua com a distância de 9,57 metros e encontra o canto da cerca de arame que faz divisa com herdeiros de José Soares; deste, seguindo a cerca de arame em linha quebrada com a distância total de 923,59 metros, atravessa a Rua do Ouro e vai até o Córrego do Baú; deste, volvendo à direita, segue-se descendo confrontando com o Córrego do Baú com a distância total de 987,22 metros e atravessa a Rua Rubi, Rua do Ouro, o Beco e vai até o ponto inicial. Perfazendo uma área total de 267.995,86 m² (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais cabíveis para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior desta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

adotando medidas que visem a sua efetiva demarcação tais como elaboração de mapas, memoriais e outros meios que se tornarem necessários.

Art. 3º Os requisitos para elevação do povoado em distrito obedeceu, em todos os termos, o contido na Lei Complementar Federal nº. 01 de 09 de novembro de 1967 e nos arts. 11 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Distrito criado por esta Lei será precedida das formalidades insertas no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a utilizar as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 17 de março de 2014.


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE 17/03/14 A 31/03/14
PREFEITURA MUNICIPAL 03/04/14